

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2023
PROCESSO Nº 665/2023

VALIDADE: 11/01/2024 À 10/01/2025

PREÂMBULO

Aos onze dias do mês de janeiro de 2024, no Centro Administrativo Municipal de Santa Maria, o Município de Santa Maria, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, n.º 2277, nesta cidade, representado neste ato pelo Pregoeiro, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, do Decreto Executivo n.º 007/2015, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2023, **REGISTRO DE PREÇOS**, homologado em 28/12/2023, e publicado no Diário Oficial do Estado em 11/01/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa classificada em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro dos Preços para a **Prestação de Serviços de Fabricação, Montagem e Instalação de Abrigo de Ônibus para o Sistema de Transporte Coletivo do Município**, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, e de acordo com o exposto a seguir:

§1.º O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório nº 665/2023, Pregão Eletrônico nº 154/2023 e seus anexos, com as propostas de preços registrados, e o Decreto Executivo n.º 007/2015, que regulamenta o sistema de registro de preços no Município de Santa Maria/RS, às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente, as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, em especial, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Federal n.º 7.983/2013.

§2.º As quantidades estimativas serão adquiridas apenas pelo Órgão Gerenciador.

§3.º Não há órgãos ou entidades participantes.

§4.º A subcontratação do objeto não é permitida, salvo para:

I - Instalação de Abrigos de Ônibus.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da geração do Registro de Preço no Sistema Municipal.

§1.º Após assinar a Ata de Registro de Preços, a Contratada/Detentora do RP deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para o Gerenciador da Ata as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os preços para a execução do objeto da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes, foram registrados da seguinte forma:

| Item Duetto | Item Comprasnet | Qtidade | Unid | Descrição/Empresa | Valor |
|-------------|-----------------|---------|------|---|--------------|
| 1 | 1 | 110,00 | UN | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS PARA PONTO DE ÔNIBUS. (AMPLA CONCORRÊNCIA). | |
| | | | | TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA. | R\$ 4.400,00 |
| 2 | 2 | 10,00 | UN | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS PARA PONTO DE ÔNIBUS. (COTA RESERVADA ME/EPP). | |
| | | | | TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA. | R\$ 4.400,00 |

§1.º A empresa acima classificada fica qualificada da seguinte forma:

TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., CNPJ nº 17.592.525/0001-66, com sede na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, KM 525, na cidade de Tupã/SP, CEP: 17.604-830, Caixa Postal 105, telefone (14) 99870-0267 / (14) 99637-1551 / (14) 3722-1420, e-mail samir.ferrao@cnsinalizacao.com.br ;

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da presente Ata caberá à Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Município de Finanças (órgão gerenciador), nos termos do Art. 5º do Decreto Executivo Municipal nº 007 de 15 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§1.º A partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços, a Contratada/Detentora do RP se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§2.º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§3.º A contratação com os fornecedores detentores da Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§4.º A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada/Detentora do RP se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§5.º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§2º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§5º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§6º O registro da Contratada/Detentora do RP será cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§7º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV anteriores será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§8º O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços de implantação dos abrigos serão medidos por unidades efetivamente implantadas, qualquer que seja a sua localização e incluirá a aquisição de materiais, mão-de-obra, encargos, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, implantação dos abrigos nos devidos locais e eventuais atividades necessárias à execução dos serviços.

§1.º O **prazo de entrega** dos materiais e serviços será de **90 (noventa) dias**, a contar da assinatura da Ordem de Início de Serviços, de acordo com o cronograma expedido pela SMMU.

§2.º A **garantia dos materiais fornecidos será pelo prazo mínimo de 24 meses**, a contar da data do termo de recebimento definitivo, em consonância com o previsto na relação de locais entregues pela fiscalização da CONTRATANTE.

§3.º Caso acionada a garantia pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o **prazo de 10 dias para substituição dos materiais que se fizerem necessários.**

§4.º Será dispensada a exigência de garantia nos casos de vandalismo ou acidente de trânsito que possam causar alguma avaria no abrigo.

§5.º As despesas decorrentes de transporte, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, a Contratada.

§6.º Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá concluir os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

§7.º A não substituição do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à penalidades.

§8.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Santa Maria poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

§9.º Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os serviços serão rejeitados, devendo ser substituídos/refeitos no prazo indicado pela Fiscalização, quando se realizarão novamente as verificações.

§10.º Caso os serviços não sejam substituídos ou não sejam refeitos no prazo estabelecido, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

§11.º Os custos para que sejam substituídos os serviços rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

§12.º O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

§13.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§14.º À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas pela Fiscalização, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§15.º Qualquer evento que venha a ser considerado pela Contratada como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximí-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o Município analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contratado ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito ou força maior.

§16.º Caberá exclusivamente à Contratada, o encargo de reunir toda a documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA

A Administração Pública Municipal designará o(s) servidor(es) para efetuar a fiscalização dos serviços e a gestão da Ata de Registro de Preços por meio de ato administrativo.

§1.º O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2.º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§3.º A Contratada/Detentora do RP poderá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, para representá-la sempre que for necessário.

§4.º A Contratada/Detentora do RP designa como seu Responsável Técnico o Sr. Miguel Jorge Scarpelli Filho, CREA/SP n.º 5061509118, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no Edital.

§5.º O responsável pela fiscalização dos serviços deverá elaborar, a cada medição, a lista dos empregados que trabalharam no serviço no período correspondente à medição e encaminhá-la ao Setor de Contabilidade junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento.

§6.º Deverá ser observado o disposto no Memorial Descritivo.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

A Contratada/Detentora do RP garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva Nota de Empenho e no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em:

15 (quinze) dias contados do protocolo da Nota Fiscal junto à Fiscalização do serviço. Para tanto, em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, a referida fatura deverá ser encaminhada à Secretaria de Município de Finanças, acompanhada da planilha de medição, e estar devidamente visada e aceita pelo responsável pela fiscalização do serviço. (PARA RECURSO FEDERAL).

30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal junto à Fiscalização do serviço. Para tanto, em até 10 (dez) dias do seu recebimento, a referida fatura deverá ser encaminhada à Secretaria de Município de Finanças, acompanhada da planilha de medição, e estar devidamente visada e aceita pelo responsável pela fiscalização do serviço. (PARA RECURSO LIVRE).

§1.º O prazo de pagamento será contado da data de recebimento da documentação de cobrança pelo fiscal dos serviços, desde que os documentos estejam corretos.

§2.º As faturas mensais relativas aos serviços executados pela Contratada deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início dos serviços, figurando como importância a pagar, a diferença entre o total do mês em cobrança e o acumulado dos meses anteriores. Além disso, deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais/faturas o número do Empenho ou modalidade de licitação.

§3.º A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

I) Lista dos empregados que trabalharam no serviço no período da medição, elaborada pela Fiscalização.

II) Prova de recolhimento das contribuições sociais (Documento de Arrecadação do INSS) do serviço/empresa, do mês da execução dos serviços.

III) GFIP ou DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundo) e Guia de Recolhimento dos empregados locados no serviço/empresa, referentes ao mês da execução dos serviços.

IV) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

V) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

VI) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

VII) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

VIII) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

IX) Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica referente à execução dos serviços.

a) A Contratada poderá apresentar a Nota Fiscal sem a documentação relacionada acima. Entretanto, deverá encaminhar a respectiva documentação para a Fiscalização até o término do prazo para efetuar o pagamento, inclusive, relacionando a documentação à respectiva Nota Fiscal.

b) A Fiscalização deverá encaminhar a documentação à Secretaria de Município de Finanças - Setor de Contabilidade, imediatamente ao seu recebimento.

XI) A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal referente aos serviços executados em três vias. Também deverá apresentar a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica do serviço.

a) A Contratada também deverá apresentar arquivo digital com fotos da execução do serviço no período demonstrando a execução dos mesmos, cópia de ensaios realizados e outros documentos que poderão ser exigidos pela fiscalização de forma a comprovar a qualidade dos serviços.

XII) Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

XIII) Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

XIV) Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

a) Desacatada qualquer determinação do serviço de fiscalização do Município.

b) Retardada injustificadamente a execução do serviço ou paralisada a execução da mesma por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

c) Havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, contrato ou na proposta apresentada.

XV) Tendo sido impostas penalidades à Contratada das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido. Em caso de pagamentos mensais, observar-se-á o limite mensal de desconto igual a 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura a cada mês, até que a penalidade se liquide integralmente.

XVI) O setor de contabilidade, no ato da liquidação da despesa poderá solicitar documentos complementares, legais e pertinentes, a fim de proporcionar embasamento para as análises que se fizerem necessário, além das já previstas em contrato.

XVII) O pagamento do valor da última nota fiscal/fatura será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Provisório emitido pelo Fiscal do Serviço ou na forma que a Administração Municipal decidir.

XVIII) No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o Art.40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

IX) Comunicado o encerramento do serviço para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada deverá apresentar, se cabível, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação, juntamente com os documentos mencionados no parágrafo terceiro referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

a) O não cumprimento das exigências constantes do item IX culminará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de prestação de serviço, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

§1.º DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços registrados nesta Ata de RP não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§2.º DA REVISÃO DE PREÇOS

l) De acordo com a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do

pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas ou outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado na Superintendência de Compras e Licitações.

II) No entanto, na ocorrência do inciso anterior, fica assegurado aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto à hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1º colocado perder sua posição.

III) Independentemente de solicitação da Contratada, a Administração poderá, a qualquer tempo, rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

§1.º DOS DIREITOS

Constitui direito do Contratante receber o objeto desta Ata de Registro de Preços, quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Contratada/Detentora do RP receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§2.º DAS OBRIGAÇÕES

I) Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à Detentora do RP as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, podendo, a seu critério, realizar testes nos serviços fornecidos de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada/Detentora do RP;
- d) Atestar nas notas fiscais/fatura, a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto contratado, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada/Detentora do RP.

II) Constituem obrigações da Contratada/Detentora do Registro de Preços:

- a) Responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, a integrantes da Administração e a empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispendir em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.
- b) Responsabilizar-se-á ainda isolada e exclusivamente:
 - b.1) Por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança;
 - b.2) Por despesas e providências necessárias à inscrição do serviço junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência do fato imputado à Contratada e/ou ao seu respectivo pessoal;
 - b.3) Pela manutenção de seguro de acidente do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes, fiscalização e fornecedores que adentrarem no canteiro dos serviços;
 - b.4) Por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso das patentes registradas, por danos resultantes de caso de fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

- b.5) Por fornecer apólices e seguros, no mínimo, contra terceiros, dos veículos automotores, antes de iniciarem os serviços;
- b.6) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução da presente contratação.
- c) Executar o serviço atendendo taxativamente, aos Projetos, Memoriais Descritivos, Especificações e Planilhas de Orçamento, observando em toda a respectiva extensão, as disponibilidades legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, e as diretrizes e preceitos emergentes do Conselho Profissional Competente;
- d) Providenciar a sinalização do trânsito no local dos serviços, fornecendo, distribuindo e mantendo todo o material necessário para tanto.
- e) Destinar local apropriado para a guarda dos projetos, diário dos serviços e demais documentos pertinentes, de igual sorte que no local da mesma, manterá responsável técnico que possa realizar as devidas anotações no diário dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que sobre ela forem solicitados.
- f) Respeitar as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo.
- g) Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho e o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual - EPI e equipamentos de proteção coletiva - EPC, necessários à prestação dos serviços;
- h) Empreender vigilância no canteiro de serviços, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante, que venha a ocorrer no canteiro de serviços;
- i) Fornecer e colocar placa no canteiro de serviços, de conformidade com o exigido pelos órgãos de fiscalização, licenciamento e modelo fornecido pelo Município de Santa Maria;
- j) Substituir, sempre que exigido pela Fiscalização Municipal, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- k) Remover o entulho e os materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda sua execução, mantendo limpas as instalações e o canteiro de serviços;
- l) Realizar teste de todos os equipamentos e instalações, de sorte que se mantenham em perfeito estado de funcionamento;
- m) Manter, na direção do serviço, o(s) profissional(is) habilitado(s) como responsável(is) técnico(s) que firmaram a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica pelo mesmo, na forma de legislação vigente.
- n) Executar, imediatamente, os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias nos serviços de sua responsabilidade ou pagar, em dobro, o custo desses reparos, se o Contratante os fizer, independente das penalidades cabíveis;
- o) Refazer às suas expensas, quaisquer serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, ou em desobediência às Normas Técnicas vigentes;
- p) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- q) Se for o caso, a Contratada deverá fornecer informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados, para fins de divulgação na internet;
- r) Responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- s) **Cumprir as exigências e o estabelecido no Memorial Descritivo;**
- t) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- u) Declarar, se ocorrer, a superveniência de fatos impeditivos à continuidade da contratação;
- v) Informar ao Contratante, se ocorrer, a superveniência de declaração de inidoneidade emitida pela Administração Pública (Municipal, Estadual ou Federal).

§3.º Antes do início do serviço, a Contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional técnico junto ao CREA.

§4.º Todos os materiais a serem empregados deverão ser previamente aprovados pelo serviço de fiscalização do Município.

§5.º Qualquer alteração do projeto executivo deverá ser objeto de prévia aprovação formal por parte do Município, sob pena de correr a despesa decorrente da execução do projeto alterado, por conta e risco da Contratada/Detentora do RP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DA ATA

A Detentora do RP reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão disciplinadas da seguinte forma:

§1.º Se a Detentora da Ata de Registro de Preços recusar-se a prestação do serviço, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

§2.º Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela Detentora do RP das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I) **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II) **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do serviço não executado por dia de atraso injustificado:

a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Detentora do RP ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do serviço não executado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Detentora do RP da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada à Contratada e os prejuízos causados ao Município de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada/Detentora do RP, cobrados diretamente ou judicialmente.

III) **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado ou pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

IV) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Santa Maria/RS;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para o Município de Santa Maria, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços,

qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo ao Município de Santa Maria, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Santa Maria/RS;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§3.º A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§4.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro (2x) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 071/2015, de 03 de agosto de 2015, Decreto Executivo Municipal n.º 007 de 15 de janeiro de 2015 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os

princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Esta Ata fica vinculada aos termos da proposta da Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços, do Edital de licitação e do Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICÁCIA

A presente Ata somente terá eficácia depois de publicada na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, 11 de janeiro de 2024.

Ricardo Trindade Pinheiro,
Pregoeiro.

Samir Reinato Ferrão,
TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.